

**EMENDA**  
(ao PLC nº 30, de 2011)

Suprime-se o Art. 77 do Projeto de Lei da Câmara n.º 30, de 2011, renumerando-se os demais.

**JUSTIFICAÇÃO**

Esse artigo criará entraves, onde após 5 (cinco) anos da data da publicação desta Lei as instituições financeiras oficiais não concederão crédito agrícola, em qualquer de suas modalidades, para proprietários de imóveis rurais que ainda não estejam inscritos no CAR e que comprovarem sua regularidade aos termos dessa lei.

Assim, por eventual atraso ou falha do estado em realizar o CAR, o proprietário será penalizado no tange a obtenção de crédito agrícola.

Sala da Comissão,

Senador ACIR GURGACZ